



Roteiro de inspeção para comércio varejista de cosméticos e saneantes

Razão social:				
Natureza jurídica:				
CNPJ:		Nº do Processo:		
Representante Legal:		Profissão:		
RDC 907, de 19 de setembro de 2024				
1. Condições gerais				
	SIM	NÃO	NA	Observações
1.1 O local apresenta instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação e funcionamento (isento de rachaduras e infiltrações)? (Código sanitário do Estado e NR, art. 29, inciso II e NR 10);				
1.2 Local livre de entulhos e objetos alheios às atividades?				
1.3 Existe local adequado para guarda de materiais de limpeza?				
1.4 Há sanitários adequados e com material de higiene suficiente (papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha)? (Código sanitário do Estado, art.36, e NR 24)				
2. Funcionários				
	SIM	NÃO	NA	Observações
2.1 Existe o Programa de Gerenciamento de Risco na empresa? (NR 24)				
2.2 Possuem armários individuais para guarda de pertences em número compatível? (NR 24)				
2.3 Há o fornecimento de água potável e copos descartáveis/individuais aos funcionários? (NR 24)				
2.4 Existe local adequado para alimentação, com equipamentos para conservação e/ou aquecimento dos alimentos? (NR 24)				
3. Produtos				
	SIM	NÃO	NA	Observações
3.1 Existe área adequada, delimitada e exclusiva para estoque de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes?				
3.1.1 Os produtos encontram-se armazenados sobre estrados ou prateleiras?				
3.1.2 No estoque existe uma área identificada para guarda temporária de produtos avariados ou com prazo de validade expirado aguardando troca/devolução ou fabricante ou descarte adequado?				
3.2 Existem cosméticos grau I notificados? (RDC 907/2024, art. 3º, incisos XVII)				
3.2.1 Esses produtos estão isentos de substâncias constantes da lista restritiva, constante da RDC 530/2021? (RDC 907/2024, art. 7º, inciso I)				
3.2.2 Os produtos estão isentos de substâncias constantes da Lista de Filtros Ultravioleta para a proteção da pele, constante da RDC 600/2022? (RDC 907/2024, art. 7º, inciso II)				
3.3 Existem cosméticos de grau II com registro? RDC 907/2024, art. 34)				
3.4 Existem cosméticos de grau II com notificação? RDC 907/2024, art. 3º, inciso XVIII)				
3.4 A rotulagem dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes atende à legislação vigente?				



3.4.1 Está livre de indução a erro, engano ou confusão quanto às suas propriedades, procedência, origem, composição, finalidade de uso admissível ou segurança? (RDC 907/2024, art.12, inciso I)				
3.4.2 Está isenta de alegações terapêuticas relacionadas ao produto? (RDC 907/2024, art.12, inciso II)				
3.4.3 Está livre de menção à ação de iluminação, redução, morte ou tombamento de insetos ou proteção completa contra eles? (RDC 907/2024, art.12, inciso III)				
3.4.4 Está isenta de menção à propriedade desinfetante ou que se refiram à eliminação de microrganismos? (RDC 907/2024, art.12, inciso IV)				
3.4.5 Não está remetendo à forma física distinta da declarada no processo de regularização? (RDC 907/2024, art.12, inciso V)				
3.4.6 Há referência ao modo de uso nas embalagens primárias e secundárias (obrigatório para pomadas modeladoras e fixadoras de cabelo e barba)? (RDC 907/2024, art.13, III, parágrafo único)				
3.4.7 Os componentes da fórmula estão expressos pelas denominações INCI e a quantidade de cada componente expressa em porcentagem (p/p)? (RDC 907/2024, art. 13, II, alínea “i”)				
3.4.8 O número de notificação ou registro do produto junto à ANVISA consta no rótulo? (RDC 907/2024, art.13, inciso I, alínea “e”)				
3.4.9 O número da autorização de funcionamento do fabricante ou importador (AFE) referente à classe de produto de higiene pessoal, cosmético ou perfume consta no rótulo do produto? (RDC 907/2024, art.13, inciso I, alínea “f”)				
3.4.10 Em caso de produto importado, existe rotulagem (etiqueta) em idioma português, com todos os dados obrigatórios [razão social do importador, CNPJ, prazo de validade, marca, lote, conteúdo, país de origem, AFE do importador, número do processo de regularização do produto, advertência de uso (se for o caso), modo de uso (se for o caso)]? – (RDC 907/2024, art.21)				
3.4.11 Os produtos cosméticos grau II para alisar e ondular cabelos são compostos por ativos constantes na Lista de Ativos permitidos pela IN nº 220/2023? (RDC 907/2024, art. 6º, inciso I)				
3.4.12 Os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes obedecem à lista de filtros ultravioletas permitidos, constantes na RDC nº 600/2022, art. 6º, inciso II?				
3.4.13 Há produtos para uso infantil? Se sim, obedece à RDC 639/2022 e à RDC 907/2024? (RDC 639/2022 e RDC 907/2024)				
4. Provedores				
4.1 Os provedores possuem as informações minimamente obrigatórias na embalagem primária, com explicitação do prazo de validade e a menção “venda proibida”? (RDC 907/2024, art.23)				

Legenda: NA – Não se aplica

Inspetor Sanitário/Matr.:

Inspetor Sanitário/Matr.:

Recife, _____ de _____ de 20____.

Versão 1.22
22/10/2024